



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 008 /2007

Protocolado sob nº 008/2007

Em 22/02/2007

SÚMULA: Promove alteração na Lei 362/05, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art.1º da Lei Municipal 362/05, passando a constar da seguinte maneira:

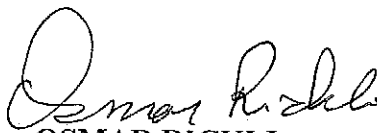
“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), devidamente constituída e assim reconhecida na forma da Lei Federal nº 9.790/99 e seus regulamentos, visando a implantação e execução de Programas de Saúde Preventiva no âmbito municipal.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2007


OSMAR RICKLI

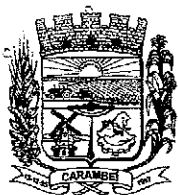
Prefeito Municipal

Rejeitado por Unanimidade
Em 22/02/2007

Secretário

Rejeitado por Unanimidade
Em 22/02/2007

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 008/2007

Senhor Presidente:

A Comissão já exarou parecer prévio sobre a matéria relativa a contratação de Organização Social Civil de interesse público, dada a importância em dotar serviços terceirizados para a saúde.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem se interessado bastante sobre a legalidade de terceirizar serviços públicos essenciais, mesmo que sob a forma de contratação de ONGS ou OSCIP. Por isto são vários os protocolos junto ao Tribunal e sob os títulos de parceria com organizações não governamentais. Vedações para contratação de agentes políticos pela simples forma do teste seletivo e da licitação. O acórdão 680/06 – TCE – trata extensamente da contratação de pessoal para a saúde, dada a imprecisão da legislação civil sob a forma de contratar agentes comunitários de saúde, sem criar o vínculo próprio do concurso e sem ofender as disposições constitucionais sobre os cargos em comissão.

O pretendido pelo Poder Executivo é alterar a Lei Municipal 362/05 – que trata da contratação por termo de parceria de OSCIP visando a implantação, execução do plano de saúde da família – PSF e PACS. Esta previsão é específica de uma forma paralela de prestação de serviço essencial de saúde.

A nova disposição é para contratação de OSCIP em terceirização auxiliar para a implantação e execução de programa de saúde preventiva.

A nova disposição é absolutamente divergente das exigências legais e jurídicas para a sustentação de terceirização dos agentes comunitários de saúde. Nestes casos ainda se configurou no Tribunal de Contas, adminículos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

de sustentação para o tipo de contratação necessária, visto que os recursos ao município são de programas federais.

Quanto as demais formas de prestação de serviços da saúde, não ficam descaracterizadas da essencialidade e por isto não podendo ser substituídos por qualquer outra forma que não seja aquela de execução direta do próprio órgão municipal.

Fundados em todas estas razões, principalmente as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, por seus técnicos e procuradores, a Comissão entende não ser tecnicamente recomendada a aprovação do projeto e por esbarrar na legislação e na constitucionalidade.

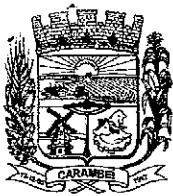
Assim ratificando o parecer prévio, tem por bem a Comissão de Justiça e Redação ser de parecer contrário ao presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 24 de abril de 2007.


Lourdes de J M Ferreira
Presidente


Inácio Rovaz Filho
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Prévio ao Projeto de Lei n. 008/2007 – Do Executivo.

Senhor Presidente:

O Chefe do Poder Executivo deseja autorização para firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para com ela contratar prestação de serviços em implantação e execução de Programas de Saúde Preventiva no âmbito municipal.

As parcerias ou contratações com ONGS ou com OSCIP - nada mais são do que a instituição de terceirizações, e como forma de privatizar os serviços. Pode-se dizer que a terceirização constitui uma das formas de privatização (em sentido amplo) de que vem se socorrendo administração pública para complementar a sua administração.

É bastante complexa a terceirização no serviço público, pois que nada mais seria que contratação de fornecimento de mão de obra, quais não têm guarida na legislação e na Constituição. Tais contratos, quando feitos, têm sido celebrados sob a fórmula de prestação de serviços técnicos para assegurar uma aparência de legalidade. Autores renomados já asseguraram que tais contratos são manifestamente ilegais e inconstitucionais. Eles escondem uma falsa terceirização e não disfarçam a intenção de burla a Constituição.

Os contratos desta espécie que eventualmente poderiam ser dados, seriam aqueles em que se permita a exploração comercial e que garanta a remuneração do concessionário, o que não ocorre com os chamados serviços públicos sociais que a própria Constituição os define como gratuitos. É o caso da saúde, educação, e assistência social.

Na saúde, os serviços próprios desta natureza integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único que, nos termos do art. 198 da CF é organizada com preferência para a democratização, gratuidade e preventividade, sem prejuízo para a assistencialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Pelo que se depreende do principio constitucional o que pode o Poder Público é tão somente contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados. Hemocentros, exames laboratoriais, médicos consultas, ou seja determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde.

Os serviços públicos têm seguinte classificação: serviços públicos próprios e serviços públicos impróprios. Os próprios têm a chancela de serviços gratuitos, ou seja são prestados sem ônus. Sendo gratuito não se presta para a terceirização.

Os serviços públicos sociais não são pagos pela população: saúde – educação – assistência social.

Por isto, e por tudo, a contratação de serviços (OSCIP, ONGS, COOPERATIVAS - ETC., devem ter sempre a cautela da não descaracterização dos serviços próprios, sob pena de irregularidade absoluta e ilegalidade.

A Comissão, previamente, pois, é de parecer a que haja aprofundamento de estudos, antecedendo ao trato desta matéria legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de março de 2007.


Lourdes de J M Ferreira
Presidente


Inácio Povaz Filho
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei enviado a esta Colenda Casa de Leis, que dá nova redação ao artigo 1º da lei 362/05, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIP, conforme Lei Federal nº 9.790/99, justifica-se, conforme salienta a Secretaria Municipal de Saúde, Maria Lídia Kravutschke, em documento anexo.

ROBSON DE SOUZA DAL COL
Assessor Jurídico



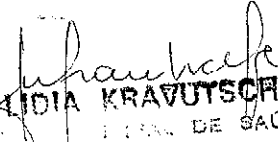
JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios e diretrizes propostas nos pactos pela vida, visamos à reorganização básica da saúde no município.

A Secretaria de Saúde de Carambeí, levantou as necessidades e dificuldades vivenciadas pelos usuários e profissionais da rede básica de atenção à saúde este levantamento permite a implementação de novas ações e serviços de forma que venham contribuir e promover a melhoria dos indicadores de saúde.

Busca-se reorganizar a política de saúde, reconhecendo a estratégia de ampliar o atendimento através de programas preventivos: PSF, PACS, agentes de endemia, saúde da mulher e algumas especialidades.

Através da implantação desses programas preventivos na área de saúde no município, visamos à descentralização e melhoria na qualidade de vida dos usuários.


MARIA LÚCIA KRAVUTTSCHKE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
RG: 9.270.833-1 - CPF: 064.041.819-16